



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer Coren/SC Nº 017/CT/2015

*Assunto: Questionamento sobre retirada de córnea de pessoa que foi a óbito.*

### **I – Fato:**

A Diretora de Enfermagem do Hospital pergunta se o Enfermeiro pode realizar o procedimento de retirada de córnea de pessoa que foi a óbito.

### **II – Fundamentação e análise:**

A obtenção de órgãos e tecidos para transplante no Brasil é normatizada pela Lei 9.434/97, conhecida como Lei dos Transplantes, que trata das questões legais relacionadas à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelece os critérios para o transplante com doador vivo e determina as sanções penais e administrativas pelo não cumprimento da mesma.

A doação de órgãos ou de tecidos é um ato pelo qual manifestamos a vontade de doar uma ou mais partes do nosso corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. Pode ser de órgãos (rim, fígado, coração, pâncreas e pulmão) ou de tecidos (córnea, pele, ossos, válvulas cardíacas, cartilagem, medula óssea e sangue de cordão umbilical).

A Córnea é o tecido transparente que fica na frente do nosso olho. É utilizada no tratamento da perda de visão por opacificação corneana de origem metabólica ou traumática; esclera para envelope de próteses intra-oculares, preenchimento.

O transplante de córnea é o procedimento de maior sucesso entre os transplantes teciduais em humanos, mais realizado na atualidade e de maior sucesso.

Qualidade e segurança são fundamentais, devendo-se estabelecer critérios rigorosos de seleção de doadores, excelência na técnica de retirada, no processamento, na distribuição e no rastreamento dos tecidos.

Desta forma cabe ao profissional entender que a técnica de retirada da córnea ou enucleação do globo ocular esta ligada diretamente ao processo de rejeição do enxerto corneano, sendo a principal causa a falência dos transplantes de córnea, alguns fatores



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

são predisponentes para a rejeição em transplante de córnea captada, entre eles: idade do doador, tempo do óbito, técnica de enucleação, tempo de preservação e transplante.

O enfermeiro desempenha um trabalho de suma importância, atuando em todo o processo de captação, desde a existência de um potencial doador até a divulgação do trabalho social, com destaque para a abordagem familiar, que deve ser executada com ética, respeitando-se o momento de dor e perda em que a família se encontra.

A remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento está regulamentada em legislação federal, bem como, em portarias emitidas pelo Ministério da Saúde.

Estas normas de âmbito nacional têm fundamentado as resoluções dos Conselhos Profissionais, principalmente, os da área da saúde.

Entendemos que o conhecimento acerca destas normas, pelos profissionais, é necessário para o entendimento das resoluções emitidas pelos Conselhos Profissionais.

O Conselho Federal de Enfermagem emitiu duas resoluções que podem elucidar o assunto em pauta, trazendo em sua fundamentação as principais leis, decretos e portarias que dão sustentação ao que as resoluções determinam.

Elas podem ser acessadas no site: [www.portalcofen.com.br](http://www.portalcofen.com.br):

- Resolução COFEN 200/1997 – Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem em hemoterapia e transplante de medula óssea.
- Resolução COFEN 292/2004 – Normatiza a atuação do Enfermeiro na captação e transplante de órgãos tecidos.

As resoluções COFEN indicam, com detalhes, a atuação dos profissionais de Enfermagem tanto no que se refere à captação de órgãos e tecidos como ao seu transplante.

Considerando que a Assistência de Enfermagem prestada ao doador de órgãos e tecidos tem como objetivo a viabilização dos órgãos para Transplantes;

No que se relaciona especificamente à retirada do globo ocular, a Resolução 292/2004, art. 2º permite ao Enfermeiro:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

***Realizar a enucleação do globo ocular, desde que tecnicamente habilitado pela Associação Panamericana de Banco de Olhos (APABO)***

De outra parte não podem ser desconsideradas: a autorização dos serviços pelo Ministério da Saúde e a atuação da equipe especializada do Banco de Olhos com sua organização interna e definição de atribuições. Inclui-se aqui também a definição da técnica a ser adotada pelo serviço, ou seja, a da enucleação do globo ocular, ou a da retirada da córnea.

Processo da enucleação.

O profissional responsável pela enucleação deve utilizar: máscara, gorro, avental e luvas cirúrgicas estéreis.

Fazer irrigação do globo com iodo povidine e enxágue com solução fisiológica, colocar o campo oftálmico, colocação do blefarostato e assim prossegue com a incisão da conjuntiva em 360 graus ao redor do limbo, identificação dos seis músculos extraoculares e secção dos mesmos. Introduce-se, retroocular, colher de suporte e após leve tração do globo ocular é cortado o nervo ótico.

Após a enucleação o globo ocular é colocado em câmara úmida, em frasco estéril forrado com gazes umedecidas com soro fisiológico de maneira a assegurar que a córnea não entre em contato com as paredes do mesmo, também é necessário fazer a irrigação do globo ocular com soro fisiológico e colírio antibiótico. O recipiente deve ser colocado em caixa térmica para o transporte até o banco de tecidos. A cavidade orbitária do doador é preenchida com bola de vidro, isopor ou gazes e as pálpebras suturadas.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem alerta que em qualquer situação o profissional deverá *Avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para a clientela* (Art. 17).

### **III – Conclusão:**

Considerando o exposto, concluímos que o Enfermeiro, para realizar a atividade, deverá:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- ✓ Conhecer as normas legais nacionais relativas à captação, remoção e transplante de órgãos, tecidos e partes do corpo humano e as que tratam especificamente dos tecidos oculares.
- ✓ Avaliar a sua competência técnica e legal e somente realizar a atividade de for capaz de desempenho correto.
- ✓ Orientar-se pelas rotinas definidas pela equipe especializada em tecidos oculares.
- ✓ Realizar a enucleação do globo ocular, desde que tecnicamente habilitado pela Associação Panamericana de Banco de Olhos (APABO).
- ✓ Respeitar as rotinas internas do serviço.
- ✓ Recomendamos a utilização e ou implantação de protocolos institucionais,

Relator e Revisor:

Ana Paula da Silva Maciel

Coren/SC 201.279

Fica revogado o Parecer Coren SC nº 022/AT/2005.

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 527ª Reunião Plenária Ordinária do dia 2015.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 292/2004, Rio de Janeiro maio de 2004.

Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Diretrizes Básicas para Captação e Retirada de Múltiplos Órgão e Tecidos da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos / [coordenação executiva Roni de Carvalho Fernandes, Wangles de Vasconcelos Soler ; coordenação geral Walter Antonio Pereira]. -- São Paulo : ABTO - Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, 2009.